

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇANA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001 1 MORRO DA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede à Praça São Sebastião, nº 464, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Gente Seguradora SA, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, inscrito no CPF sob o número 616.420.100-49, residente e domiciliado, à Rua Carlos Ferreira, nº 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 010/2023 - Pregão nº 0003/2023, com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro coletivo para os veículos pertencente à frota municipal, conforme Processo Licitatório nº 010/2023 - Pregão Presencial nº 0003/2023 e descrito no anexo a este contrato.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço será prestado no período compreendido entre a data da assinatura até o término da vigência da apólice.
- 2.2. A contratada deverá efetuar a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos increntes à contratação, tais como, vistorias e

Endereço Praça São Sebastião 464 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX; (038) 3725 1150 E-mail licitacao@morrodagarca mg gov br

Molach



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento

previstas no presente instrumento convocatório.

2.3. A contratada deverá entregar ao Contratante, a apólice referente ao seguro contratado em

até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

2.4. A vigência dos seguros não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua

formalização, devendo o vencimento do mesmo ser comunicado à Prefeitura do Município de

Morro da Garça, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela

Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção,

inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, o Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos,

sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites

estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da

Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o

Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados

ao Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes,

decorrentes do fornecimento contratado.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são

complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e

se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à

contratação serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Endereço, Praça São Sebastião, 464 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Mary Mallace

hunter f



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/000

3.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 - ficha 29
02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 - ficha 66

02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 - ficha 127 02.05.01.15.452.0007.2054.3.3.90.39.00 - ficha 171

02.05.01.26.782.0007.2060.3.3.90.39.00 - ficha 204

02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 - ficha 218

02.06.01.18.542.0003.2081.3.3.90.39.00 - ficha 246

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 - ficha 315

02.07.01.12.361,0009.2085.3.3.90.39.00 - ficha 334

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 - ficha 343

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 - ficha 361

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 - ficha 369

02.08.01.10.301.0010.2113.3,3.90.39.00 - ficha 427

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 - ficha 452

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 - ficha 462

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 - ficha 471

02.08.02.10.301.0010.2118.3.3.90.39.00 - ficha 476

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 - ficha 507

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 - ficha 531

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 - ficha 552

02.09.01.08.122.0013.2131.3.3.90.30.00 - ficha 561

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 - ficha 570

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 - ficha 647

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, a ser firmado na forma da lei.
- 4.2 Durante a vigência do presente Contrato, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Endereço Praça São Sebastião 464 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX. (038) 3725 1150 E-mail. ficitacao@morrodagarca.mg gov br

Maria

marker



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇÃ

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/00 1206

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 19.857,00 (dezenove miloitocentos e cinquenta e sete reais), conforme descrito no anexo a este contrato, que será pago em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, posteriormente à entrega, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

CLAUSULA 6° - DA GARANTIA

- 6.1. A Contratada garantirá o serviço adquirido pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 6.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.
- 7.2. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- 7.3. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.
- 7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação ao serviço objeto do Contrato.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.8. Fiscalizar e acompanhar o serviço, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de

Endereço: Praça São Sebastião, 464 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX. (038) 3725 1150 E-mail. licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Jones .

Mollaclu

martir

Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências, constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao serviço, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.2. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8.3. Prestar o serviço integrante do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 8.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.
- 8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.6. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 8.7. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Morro da Garça/MG, principalmente aqueles referentes ao envio da Apólice de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.
- 8.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do serviço e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Morro da Garça/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.
- 8.9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.
- 8.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do Contrato pela equipe do Contratante, durante a sua execução.

Endereço: Praça São Sebastião. 464 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150 E-mail, licitação@morrodagarca.mg.gov.br

Janeton Janeton

Molocla

thank &



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39,248-000

8.11. Executar o serviço com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12" - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Mayer Marie

market

Endereço Praça São Sebastião, 464 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX (038) 3725 1150 E-mail_licitacao@morrodagarca.mg gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP, 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

- 12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência:
- 12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade do serviço;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação).

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

Endereço, Praça São Sebastião, 464 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX; (038) 3725 1150

E-mail_licitacao@morrodagarca.mg gov br

ndlock

Granter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCE ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG. 15 de Março de 2023.

MARCIO

Assinado de forma

TULIO LEITE TULIO LEITE

digital por MARCIO

ROCHA:2590422164

ROCHA:259

Dados: 2023.03.15

04221649

15:05:29 -03'00'

Marcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal de Morro da Garça

Contratante

CARLOS EDUARDO Assinado de forma PINTO DE

digital por CARLOS

EDUARDO PINTO DE SOUZA:616420100 SOUZA:6164201004

49

Gente seguradora SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Contratada

TESTEMUNHAS:

Endereço: Praça São Sebastião, 464 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca mg gov br

ndsale

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO A MINUTA DO CONTRATO DE SEGURO COLETIVO DA FROTA MUNICIPAL

Item	Marca/Veículo	Placa	Ano/Modelo	Danos Materiais	Danos Corporais	Utilização	IS. Casco	IS. App	Franquia	Valor Total
	L	1,	SECF	RETARIA MUNICI	PAL DE SAÚDE E S	ANEAMENT	O	<u> </u>		
03	Fiat / Argo Drive 1.3 Flex	QPR 3594	2018/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 5.074,00	R\$ 2.709,00
04	Fiat / Argo Drive 1.3 Flex	QPN 1067	2018/2019	R\$ 200.000,00	RS 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 5.074,00	R\$ 2.709,00
05	Yamaha / Motocicleta ZTZ 150 ED	OXJ 9167	2014/2015	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte PSE	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.249,00
06	Yamaha / Motocicleta XTZ 125 ED	HAQ 4793	2010/2010	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte PSE	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.249,00
07	Yamaha / Motocicleta XTZ 125 ED	PUC 1399	2014/2014	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte PSE	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.249,00
08	Honda / Motocicleta NXR 160 Bros	QQT 4166	2019/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte PSE	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.249,00
09	Yamaha / Motocicleta XTZ 125	НЈН 7918	2008/2009	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte PSE	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.249,00
10	Honda / Motocicleta NXR 160 Bros	PZR 5474	2017/2017	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte PSE	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.249,00
11	Yamaha / Motocicleta	НЈН	2008/2009	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.249,00

Endereço: Praça São Sebastião, 464 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX. (038) 3725 1150 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

CEP. 39.248-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17695040/0001-06

XTZ 125 7917 Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Marcopolo Micro ônibus HMM Transporte 20 2002/2002 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 0,00 R\$ 1,499,00 Não / Volare 9234 Escolar Iveco / Ônibus Cityclass HLF Transporte 21 2011/2012 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 0,00 R\$ 1.399,00 Não R\$ 20.000,00 70 8340 Escolar HLF Transporte lveco / Ônibus Cityclass 2011/2012 R\$ 0,00 R\$ 1.399,00 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 Não R\$ 20.000,00 8341 Escolar HLF Transporte Iveco / Ônibus Cityclass 2011/2012 R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 Não R\$ 20.000,00 R\$ 0,00 R\$ 1.399,00 8353 Escolar R\$ 19.857,00 Valor Global

Cobertura que deverão conter na apólice de seguro:

Fenômenos da natureza

Franquia reduzida conforme quadro acima

Assistência 24 horas veículos e passageiros sem limite de km

OBS: A carta proposta que estiver somente (assistência 24 horas) serão desclassificadas

Endereço: Praça São Sebastião, 464 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150 E-mail licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

- 01 Critério de julgamento: menor preço por preço unitário (por item)
- 02 Condições de Pagamento: em até 4 parcelas mensais e consecutivas
- 03 Prazo duração seguro: 12 meses
- 04 Cobertura do Seguro:
- 04.1 Acidentes Pessoais de Passageiros APP: R\$ 20.000,00 por passageiro (Morte/Invalidez)
- 04.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa
- 04.2 Danos Materiais Causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 por veículo
- 04.2.1 Danos Corporais Causados Terceiros: R\$ 200.000,00 por veículo
- 05 Cobertura compreensiva 100% tabela FIPE, + RCF + APP + Assist. 24 horas para os veículos, motorista e passageiros.
- 06 Sem limite de quilometragem
- 07 Cobertura RCF + APP para todos os itens
- 08 Cobertura pára-brisa para todos os itens
- OBS. 2: Deverão estar cobertos pelo APP a morte ou invalidez permanente total ou parcial do motorista e dos passageiros.
- OBS. 3: (retirado do edital).
- OBS. 4: O valor da franquia de cada item, não poderá ser superior ao valor informado acima.
- OBS. 5: Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia.

redon promps

Charles)